



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

Serviço:

Lei n. 738

Cria o Departamento Cultural da Prefeitura Municipal de Lavras e dá outras Providências

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Departamento Cultural da Prefeitura Municipal de Lavras com a finalidade de coordenar e promover as atividades relacionadas com a vida cultural e artística da cidade.

Art. 2.º - Este Departamento atuará dentro das normas de um Regimento que será elaborado pelos seus membros logo após sua instalação definitiva.

Art. 3.º - De livre escôlha e nomeação do Senhor Prefeito Municipal, os membros em número de 2 (dois) ocuparão e responderão pelos cargos de Diretor e Secretário Geral, com o mandato correspondente ao mesmo período do Prefeito em exercício.

Parágrafo 1.º - Os serviços prestados neste Departamento, serão considerados relevantes ao Município, não podendo por isso mesmo os seus membros perceberem nenhum vencimento à título de retribuição

Art. 4.º - Este Departamento considerado órgão auxiliar da Prefeitura, atuará intimamente ligado à Administração Pública Municipal com características de Secretaria funcionando nas próprias dependências da Prefeitura.

Parágrafo 1.º - Fica o senhor Prefeito autorizado a incluir nas próximas propostas orçamentárias verbas destinadas ao novo órgão em importâncias capazes de assegurar o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo 2.º - No presente exercício o Senhor Prefeito lançará mão dos expedientes legais, tais como créditos extraordinários, com prévia autorização legislativa, afim de garantir o suporte financeiro indispensável à imediata instalação e funcionamento do Departamento.


Parágrafo 3.º - Além da cobertura financeira por parte da Prefeitura o Departamento Cultural terá também...

Art. 5º - Cinco (5) dias após a publicação desta lei o Senhor Prefeito nomeará os elementos escolhidos, dando ciência à Câmara Municipal de Lavras, empossando-os a seguir em solenidade que terá lugar no gabinete daquêle.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 16 de abril de 1969.


João Modesto de Souza, Prefeito Municipal